



CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA DAMIANA

PROTOCOLO	<input checked="" type="checkbox"/>	Projeto de Lei	N.º
	<input type="checkbox"/>	Decreto Legislativo	
	<input type="checkbox"/>	Projeto de Resolução	
	<input type="checkbox"/>	Requerimento	
	<input type="checkbox"/>	Indicação	
	<input type="checkbox"/>	Moção	
	<input type="checkbox"/>	Emenda	

PROJETO DE LEI Nº 367, 13 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o estímulo ao empreendedorismo feminino no âmbito do município de Jarú.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU**, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre as medidas de apoio e estímulo ao Empreendedorismo Feminino, com o objetivo de promover a consolidação de empreendimentos liderados por mulheres.

Art. 2º Entendem-se como princípios de estímulo ao Empreendedorismo Feminino:

I - o treinamento de mulheres para despertar comportamento empreendedores, através:

- a) do estímulo ao ensino do empreendedorismo feminino nas escolas;
- b) da oferta de cursos técnicos e profissionalizante; e,
- c) do estímulo ao cooperativismo educação financeira;

II - a promoção da cooperação e interação entre os entes públicos e o setor empresarial, estabelecendo iniciativas para o empreendedorismo feminino;

III - a facilitação do acesso das mulheres empreendedoras a linhas de crédito adequadas para criação, manutenção e expansão dos empreendimentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA DAMIANA

IV - o incentivo e o reconhecimento público das boas práticas de empreendedorismo feminino de micro e pequenas empresas.

Art. 3º Os objetivos da presente lei para gerar estímulo ao Empreendedorismo Feminino são:

I - promover e fortalecer o Empreendedorismo Feminino;

II - estimular a criação de trabalho e produção de renda através do desenvolvimento de projetos criados por mulheres;

III - incentivar o desenvolvimento de competências relacionadas às atividades empreendedoras, ampliando a compreensão sobre empreendedorismo;

IV - apoiar as práticas que promovam o empreendedorismo, a gestão empresarial eficiente e o planejamento, fomentando a transformação das mulheres em líderes empreendedoras.

V - combater a violência doméstica por meio da geração de oportunidade de renda para mulheres afim de reduzir a dependência financeira;

Art. 4º As estratégias para o estímulo ao Empreendedorismo Feminino devem promover a inclusão social e a reintegração das mulheres no processo educacional, elevando sua escolaridade por meio de formação que lhe possibilite buscar o aumento da produtividade e a promoção da competitividade econômica.

Parágrafo único. As despesas para instituição e execução das estratégias para estímulo ao Empreendedorismo Feminino estão sujeitas à disponibilidade orçamentária e financeira dos órgãos responsáveis pela execução da presente Lei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar convênios com instituições públicas e privadas, associações sem fins lucrativos e outros órgãos ou entes públicos para a implementação das medidas previstas nesta Lei.

Art. 6º Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Damiana Felício de Souza
Vereadora - PSB/RO.



CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA DAMIANA

JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem como objetivo estimular o Empreendedorismo Feminino no Município de Jarú.

No campo do empreendedorismo, a participação da mulher é crescente. Uma pesquisa realizada no final de 2018 pela Global Entrepreneurship Monitor (GEM) em parceria com o Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE) mostrou que o Brasil possui aproximadamente 24 milhões de mulheres empreendedoras.¹

As mulheres têm disposição, interesse e vontade de empreender, e isso vem se refletindo na sua participação no empreendedorismo. Acontece que, parcela significativa dessas mulheres não tem acesso a linhas de crédito para iniciar o seu pequeno negócio, que muitas vezes acaba sendo um empreendimento familiar que se sustenta pelo esforço comum da empreendedora e sua família.

Por essa razão, é necessária a implementação de programas de incentivo ao Empreendedorismo Feminino, voltados a promover o acesso facilitado de empreendedoras a linhas de crédito, educação financeira e sistema diferenciado de garantias.

A implementação da presente Lei busca preparar e transformar as mulheres em líderes empreendedoras, e, assim, estimular a elaboração de projetos a serem desenvolvidos pelas mesmas como forma de viabilizar alternativas de trabalho e renda.

Dessa forma, este projeto de lei visa, estabelecer as diretrizes para a criação de políticas públicas estaduais que possam gerar desenvolvimento econômico ao Estado do Rio de Janeiro. As medidas aqui apresentadas ampliam as condições de trabalho e geram capacitação do Empreendedorismo Feminino, viabilizando a criação de novos negócios e manutenção de negócios já administrados por mulheres, de modo a desenvolver a economia.

Destaca-se também, que o presente projeto de lei está alinhado com os indicadores nº 5 (Igualdade de Gênero) e 8 (Trabalho Decente e Crescimento Econômico) da ODS (<https://odsbrasil.gov.br/>), tendo grande importância para as mulheres empreendedoras do nosso Estado, por diminuir as desigualdades em setores e atividades antes exercidas predominantemente pelo sexo masculino.

¹ https://datasebrae.com.br/wp-content/uploads/2019/03/Empeendedorismo-Feminino-no-Brasil-2019_v5.pdf



**CÂMARA MUNICIPAL DE JARU
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DA VEREADORA PROFESSORA DAMIANA**

Câmara Municipal de Jarú/RO, 13 Agosto de 2021.

Maria Damiana Felício de Souza
Vereadora - PSB/RO